

Resolução nº 01, de 31 de Março de 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jandira-SP, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1931/2011 e no seu Regimento Interno, art. 12,

RESOLVE:

Art. 1º . Constituir Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Jandira/SP.

Art. 2º . A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Ana Lúcia de Souza Fonseca, representante do Poder Público.
- b) Frendery Brasil de Almeida, representante do Poder Público.
- c) Creusimar Cláudia Maia dos Anjos, representante da Sociedade Civil.
- d) Lucas Gomes Pereira de Lima, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial/Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial/Organizadora:

- 1) Conduzir o processo de escolha;
- 2) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo:
 - a) Determinar a retirada ou a suspensão da propaganda;
 - b. Recolher o material da propaganda;

- 3) Cassar a candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 4) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 5) Realizar reunião com os candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha.
- 6) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem.
- 7) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 8) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros da Justiça Eleitoral.
- 9) Definir os locais do processo de escolha, preferencialmente observando o zoneamento da Justiça Eleitoral (zona urbana e zona rural: critérios objetivos).*
- 10) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes.
- 11) Solicitar apoio policial para ordem e segurança dos locais de votação.
- 12) Divulgar o resultado oficial do processo de escolha, imediatamente após a apuração.
- 13) Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jandira, 31 de Março de 2023



Samuel Reis Santos
Presidente do CMDCA